



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 621

Recife - Quarta-feira, 14 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.926/2020

Recife, 13 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, nos dias 13 e 14/10/2020, em razão do afastamento do Bel. Michel de Almeida Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.927/2020

Recife, 13 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 075ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, nos dias 13 e 14/10/2020, face licença.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.928/2020

Recife, 13 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos feitos e audiências (processo 0048712-48.2015.8.17.0001 e 0054495-21.2015.8.17.0001), em trâmite na 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na 20ª Vara Criminal da Capital, no dia 16/11/2017/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.929/2020

Recife, 13 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Chã Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2020 à 30/10/2020, em razão das férias do Bel. Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 105/2020 PGJ

Recife, 13 de outubro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.1253.0010458/2020-60

Requerente: Flávio Roberto Falcão Pedrosa

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Considerando o Art. 5º da Portaria POR-PGJ no 629/2020; Considerando, ainda, o Parecer da ATMA-C publicado no DOE do dia 18.10.2019. 2. Autorizo a permanência do membro conforme justificativa apresentada; 3. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60 ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ no 1.338/2020, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no mês de setembro. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº 106/2020 PGJ/ CG**Recife, 13 de outubro de 2020**

A EXMA. SRA. PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0010483/2020-45

Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Assunto: Solicitação de diária

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.901,92, bem como passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião no CNMP, CNPG e Congresso Nacional, em Brasília, com saída no dia 13/10/2020, e retorno 15/10/2020. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº nº 186**Recife, 13 de outubro de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 300278/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 300309/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300274/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 300271/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300191/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300209/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300190/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300171/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300134/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 300070/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 13/10/2020, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 14 (quatorze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/10/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299570/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 010/2020, de 15/09/2020. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 299990/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/10/2020

Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 299830/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299729/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299111/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/12/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 299549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 299409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 294150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias, da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em dezembro/2020. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para dezembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/12/2020, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da

Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 178249/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
 Despacho: Arquite-se por perda de objeto.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº Auto nº: 2019/234408; nº 2020/265768; nº 2020/263629;
Recife, 13 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

DIA 13/10/2020
 Procedimento de Gestão Administrativa
 Auto nº: 2019/234408
 Interessado: Valdir Barbosa Júnior, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.
 Assunto: Instauração de Processo Administrativo- Aposentadoria Compulsória por invalidez.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo constitucional, pelos seus próprios fundamentos, e determino: a anulação da Portaria POR-PGJ nº 3.156/2019, de 06/12/2019, que concedeu aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, nos termos do art. 34, §5º, da Lei Complementar nº 28/2000, a Promotora de Justiça Rosa Maria de Andrade. A concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 28/2000, retroativa a data de 06/12/2019, à Promotora de Justiça Rosa Maria de Andrade. a não devolução dos valores percebidos a mais percebidos a título de proventos integrais, entre 06/12/2019 e a presente data, uma vez que referidos proventos integrais foram concedidos por equívoco da administração e percebido de boa-fé pela interessada. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se a Interessada, remetendo cópia da presente Decisão e da Manifestação que lhe deu fundamento.

DIA 13/10/2020
 Procedimento de Gestão Administrativa
 Autos nº 2020/265768
 SEIs nº 19.20.1026.0013674/2019-56
 Interessado: Comissão de Avaliação de Documentos do MPPE
 Assunto: Encaminha proposta de atualização da tabela de temporalidade e Código de Classificação de Documentos.
 Acolho integralmente o Parecer da Atma e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de atualização da Tabela de Temporalidade e Código de Classificação de Documentos, encaminhada pela Comissão de Avaliação de Documentos deste MPPE. Publique-se. Após, cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhe-se para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral, por competência.

DIA13/10/2020

Auto nº 2020/263629

DOC Nº 12894263

Interessado: Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Pernambuco - SINDSEMPPE.

Assunto: Solicita realização de estudos quanto à organização do apoio técnico em pólos regionais do MPPE.

Acolho o Parecer da ATMA e determino o arquivamento dos presentes autos em razão da perda de seu objeto. Dê-se ciência ao Interessado, via e-mail funcional, encaminhando-lhe cópia da presente Decisão e do Parecer. Publique-se. Arquive-se. Após, dê-se baixa nos registros.

Recife, 13 de outubro de 2020

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

DECISÃO Nº Auto nº 2017/2531954

Recife, 13 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA 26/03/2020:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2017/2531954

Interessado: Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça

Assunto: representação de inconstitucionalidade das Leis nº 438/1973 e 949/2009 do Município de Joaquim Nabuco

Acolho pelos seus próprios fundamentos o parecer da ATMA no sentido de reconhecer a não recepção da Lei nº 438/1973 pela Constituição estadual de 1989, devendo ser expedida recomendação à Prefeitura de Joaquim Nabuco, pela Promotoria de Justiça de referida Comarca para que reverta os atos praticados com base em tal norma após a promulgação da Constituição Estadual de 05/10/1989. Outrossim, reconheço a inconstitucionalidade da Lei nº 949/2009 do Município de Joaquim Nabuco, e determino seja proposta a devida Ação Direta de Inconstitucionalidade. Publique-se.

Recife, 26 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 103/2020-CSMP

Recife, 13 de outubro de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 31ª Sessão Ordinária no dia 14/10/2020, Quarta-

Feira, às 13h30min, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 14/10/2020, às 13h30min.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual

V - Informações constantes da pauta:

VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I).

Recife, 13 de outubro de 2020.

Petrucio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 184.

Recife, 13 de outubro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 038/2020

Data do despacho: 09/10/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audível nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias atinentes a irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da Administração Municipal. De acordo com relato e documentação encaminhada pelo(a) reclamante, que solicitou o sigilo de suas informações pessoais, apesar do Prefeito do aludido município ter realizado recentemente algumas contratações temporárias, desrespeitando um Termo de Ajustamento de Conduta firmado, o Ministério Público local teria se mantido inerte. Instado(a) a se manifestar (Ofício CGMP nº 0377/2020-SP), o(a) Dr.(a) (...) informou, preambularmente, que esteve afastado(a) de suas atividades funcionais, inicialmente por motivo de licença médica e, logo em seguida, em decorrência de férias e licença (...), no período de 29/10/2019 a 28/08/2020. Acrescentou, em sucessivo, que antes de seu afastamento e logo após o seu retorno, todas as medidas necessárias ao adequado enfrentamento da questão foram adotadas, tendo os colegas que o(a) substituíram durante o supracitado período de afastamento assumido o caso com todo o zelo que ele demanda. Destacou, ato contínuo, que o caso reclamado guarda relação com o Procedimento Administrativo nº 001/2017, já totalmente migrado para o sistema SIM e registrado sob nº (...), o qual foi instaurado para acompanhamento do TAC nº 001/2017, firmado com a Prefeitura de (...). Por meio do prefalado TAC, a municipalidade havia se comprometido a realizar uma série de ações voltadas à realização de concurso público, a publicar o edital do certame até 30/06/2018, bem como a não mais realizar contratações temporárias para funções públicas de natureza permanente após a homologação do certame. Prosseguiu ressaltando que, muito embora as obrigações pactuadas tivessem sido parcialmente cumpridas pela municipalidade, verificou-se a necessidade de renovação dos prazos, razão pela qual, em agosto de 2018, foi firmado um aditivo ao TAC, para melhor detalhamento das obrigações/etapas a serem vencidas, com nova previsão de lançamento do edital do concurso até

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitória

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18/12/2018. Esclareceu, em seguida, que o edital foi publicado em 18/12/2018, dentro do prazo, tendo a sua homologação se dado em 27/09/2019, cumprindo a penúltima obrigação do TAC, restando apenas o compromisso de não haver novas contratações temporárias. Ressaltou, ademais, que em janeiro de 2020, recebeu uma série de reclamações advindas da Ouvidoria, especialmente após a publicação dos seguintes decretos municipais: 1) Decreto nº (...), de 27 de janeiro de 2020, que estabelecia o calendário dos atos necessários à convocação e à posse dos aprovados no concurso público; 2) Decreto nº (...), de 24 de janeiro de 2020, que autorizava a contratação temporária por excepcional interesse público para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais do município. Todas as reclamações foram anexadas ao procedimento que acompanha o cumprimento do TAC e, em 17/02/2020, o(a) Promotor(a) de Justiça então em exercício, Dr.(a) (...), realizou reunião para explicações relacionadas ao cronograma de nomeações e questões correlatas. Pontuou que nova reunião foi realizada, em 12/06/2020, já no contexto da pandemia da Covid-19, pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), tendo ficado acordado que seria de interesse de todos a suspensão do concurso e de seu prazo de validade, especialmente em razão de muitos candidatos não residirem na cidade, o que impossibilitava o comparecimento a alguns atos necessários. E, nesse contexto, foi publicado o Decreto Municipal nº (...), suspendendo o certame, assim como seu prazo de validade. No que atine, especificamente, à apuração das denúncias relacionadas às contratações temporárias realizadas pela Prefeitura, afirma que a Promotoria oficiou as secretarias municipais, instando-as a prestar informações sobre a existência de contratos temporários firmado após a homologação do concurso, estando as respectivas respostas, atualmente, pendentes de análise. Pontuou, ainda, que, em 18/09/2020, realizou reunião com alguns concursados, para tratar do andamento do procedimento. Por fim, ao tempo em que aduziu não ter havido omissão por parte do Ministério Público em relação ao caso, pugnou pelo arquivamento do presente procedimento. É o relatório. Feito este relato, observo que o cerne do presente procedimento reside na notícia de suposta desídia da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias relacionadas a contratações temporárias de pessoal para exercício de funções permanentes supostamente realizadas pela Administração Municipal. Dos esclarecimentos prestados pelo(a) Dr.(a) (...), agente ministerial que se encontra, atualmente, em exercício pleno na Comarca de (...) não se vislumbra, contudo, a prática de qualquer ato avesso à função ministerial, tampouco omissão das atribuições conferidas ao membro do Ministério Público no exercício de suas funções. Ao contrário, ao comprovar em sua resposta a atuação do Parquet diante do caso, o(a) prelado(a) Promotor(a) de Justiça conseguiu demonstrar que as providências cabíveis com vistas a apurar as irregularidades notificadas vem sendo adotadas, dentro das limitações impostas pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, fator este que serve para justificar a falta de maior celeridade na condução das investigações e demonstra claramente que não houve falta de zelo, desídia ou negligência de quaisquer dos agentes ministeriais que lidaram com a questão. Verifica-se, ademais, que as providências e manifestações do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação ao caso têm se pautado na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional. Cumpre esclarecer, por oportuno, que descabe a este órgão correccional exercer ingerência sobre as atribuições institucionais dos agentes ministeriais, haja vista que, no exercício das suas funções, os Promotores de Justiça gozam de inviolabilidade pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional (Lei Orgânica Nacional do MP, art. 41, V). Tal entendimento, inclusive, já se encontra sedimentado no âmbito do colendo Conselho Nacional do Ministério Público (Enunciado nº 006/2009, de 28/04/2009). Diante do exposto,

considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte do(a) Dr.(a) (...) no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados e à Ouvidoria deste MPPE.

Número do Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 042/2020

Data do despacho: 09/10/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de reclamação originariamente direcionada pelo senhor Bruno Ruchansky à Ouvidoria deste MPPE (Manifestação Audível nº (...)), dando conta, em síntese, de suposta atuação desidiosa da Promotoria de Justiça de (...) na apuração de denúncias atinentes a graves irregularidades supostamente perpetradas no âmbito da Administração Municipal. Segundo relato do reclamante, "é notório que o(a) promotor(a) público(a) desta cidade possui uma postura omissa em relação ao gestor municipal (...), tendo algumas denúncias sido engavetadas sem nenhum tipo de fiscalização". Anexou à sua reclamação cópias de 04 (quatro) denúncias que afirma ter postado recentemente para conhecimento de toda população de (...). A par disso, objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados na reclamação, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(à) agente ministerial que se encontra em exercício na PJ de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do objeto do presente procedimento, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 073/2020

Data do Despacho: 08/10/20

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição à Promotora de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 065/2020

Data do Despacho: 06/10/20

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes e Maria de Fatima de Moura Ferreira

Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correccional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 070/2020

Data do Despacho: 09/10/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
 Despacho: Encaminhe-se o relatório final de correição às Promotoras de Justiça, através do SEI, oportunizando o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do artigo 32, §2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.
 Transcorrido o prazo acima mencionado, remeta-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este Órgão Correicional, para inserção de cópia do relatório final no Sistema Nacional de Correições, nos moldes do artigo 33 da Resolução RES-CGMP nº 002/2020, e posterior arquivamento.

Número protocolo Interno: 1814
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 064/2020
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1815
 Assunto: Certidão
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1816
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 096/2020 e nº 098/2020
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1817
 Assunto: Solicitação de Informações nº 36/2020
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1818
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1819
 Assunto: Correição Ordinária nº 084/2020
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): Aída Acioli Lins de Arruda
 Despacho: Ciente, À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1820
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): Mainan Maria da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1821
 Assunto: Férias
 Data do Despacho: 13/10/20
 Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 13/10/2020 Recife, 13 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/10/2020

Número protocolo: 299550/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 291250/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NEURIVALDO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 299369/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de casamento.

Número protocolo: 299089/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 286853/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: PETRONIO MOURA SABINO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 299350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: JOSILENE ALVES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 299489/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 299969/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NAELCIO ANTÔNIO ALVES
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 299689/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: LUCAS MAIA AVILA
 Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 299709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA SILVA SANTOS
 Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 291212/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289829/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 291429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: JOSENITA CAMILO DOS SANTOS LIRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289779/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: MARIA DA SAÚDE CRUZ BARROS LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 291190/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: LUCIMAR FERREIRA DA SILVA LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 290150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 291210/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 299049/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 298869/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289791/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289350/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 298029/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Portaria SGMP 609/2020 publicada no D. O. de 13/10/2020.

Número protocolo: 296669/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/10/2020
 Nome do Requerente: ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO
 Despacho: Portaria SGMP 609/2020 publicada no D. O. de 13/10/2020.

Recife, 13 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02288.000.063/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02288.000.063/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Inclusão de dados cor/raça/etnia nos informes epidemiológicos da COVID19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde /PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, cabeça, e art. 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; Resolução n. 164/2017 do CNMP, e art. 53 da Resolução CSMP n. 03/2019.

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput); Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional; Considerando que a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos orienta os Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos a incluir nos registros de pessoas infectadas, hospitalizadas ou falecidas em decorrência da pandemia do Covid-19 dados desagregados de origem étnico-racial (item 74);

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, que prevê a produção de informação e comunicação voltada à diminuição da situação de vulnerabilidade da população negra no que diz respeito ao acesso integral à saúde (art. 7º, III);

Considerando a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009 (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017 (Institui a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde); e a Portaria MS nº 508, de 28 de setembro de 2010 (Insere o campo etnia nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS);

Considerando o Decreto Estadual nº 43.777, de 21 de novembro de 2016, que determina a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, prevendo que "o preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena" (art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as fichas de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/PE) já estampam quesitos de raça/cor/etnia;

Considerando, por outro lado, que não constam, quando da divulgação dos boletins epidemiológicos referentes à Covid-19 no estado, dados desagregados dos critérios de raça/cor/etnia, como determina a legislação acima mencionada, assim como, até o momento, não foi determinado prazo específico, pela Secretaria de Saúde, para início da respectiva divulgação;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, em seus expedientes, expressivo e contínuo percentual de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas quais não ocorre o devido preenchimento dos campos destinados à raça/cor;

Considerando a existência de informações extraídas pela fonte FormSus para casos graves e óbitos confirmados de Covid-19 segundo marcadores de raça/cor, a partir do mês de maio de

2020;

Considerando, por fim, a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, o que pode contribuir para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Estado de Pernambuco, incluindo-se o acesso à rede pública de saúde;

RECOMENDA o Ministério Público à Secretária de Saúde do Município de Arcoverde ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis:

1. Oriente os profissionais de saúde de Arcoverde acerca do correto preenchimento da informação de raça/cor/etnia, já constante dos instrumentos de notificação da Covid-19, inclusive, se necessário, por meio de portarias ou notas técnicas específicas para o período de emergência de saúde relativa a Covid-19;

2. Inclua, nos informes epidemiológicos e demais informativos envolvendo a evolução do Covid-19 no município de Arcoverde dados relativos aos quesitos de raça /cor/etnia, assim como é feito em relação aos critérios de idade e sexo, distribuindo-os também de acordo com os bairros que integram o município de Arcoverde;

3. Enquanto não concretizada a providência constante do item "2", informe, com periodicidade semanal, o número de casos confirmados/suspeitos/testados da Covid19 e óbitos constatados no Município de Arcoverde, com os dados desagregados por raça/cor/etnia e gênero dos usuários, aos canais eletrônicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco; São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 10 (dez) dias manifestar-se por escrito quanto o recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta.

Remeta-se cópia desta Recomendação:

a) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde (CAOP - Cidadania e Saúde) para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Arcoverde, 09 de outubro de 2020.

Marcus Brener Gualberto de Aragão, Responsável - Cargo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. .07/2020 Recife, 9 de outubro de 2020 RECOMENDAÇÃO N. 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2 ou 2019-nCoV), a qual afetou as eleições de 2020 e exige que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos, os partidos e a Justiça Eleitoral se adaptem à nova realidade, com observância das regras sanitárias em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19;

CONSIDERANDO que, mesmo ante a liberação de atividades pela autoridade sanitária, remanesce o isolamento social como medida mais eficaz de contenção do avanço da pandemia, devendo ser vedados eventos, inclusive de cunho eleitoral, que venham a gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os atos de

campanha eleitoral com a observância das regras sanitárias, conforme acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3o, § 7o, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pela COVID-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020” ;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), aprovado pelo Secretário Estadual de Saúde, o qual define protocolos para os atos de campanha eleitoral, com base no art. 1o, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020;

CONSIDERANDO a Portaria PGE 1, de 14 de setembro de 2020, do Procurador-Geral Eleitoral, 10 que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das eleições de 2020, relativas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que “compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática, em observância às medidas higiênicas-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar ao exercício da função de fiscal do processo eleitoral” (art. 3o da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO que “os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênicas-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal”, e que “poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas [...] I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor” (art. 10 da Portaria PGE 1/2020);

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas sanitárias e recomendações mencionadas poderá acarretar sanções para os respectivos partidos, dirigentes e candidatos ou pré-candidatos, tanto no âmbito cível, como eleitoral e criminal;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização das convenções partidárias, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que as recomendações do Ministério Público são relevante instrumento dessa atuação preventiva, porquanto, antecipadamente ao cometimento do ilícito, emitem orientação sobre a compatibilidade ou não da conduta omissiva ou comissiva ao ordenamento jurídico e advertem sobre as consequências advindas no comportamento contrário ao direito, prevenindo o ajuizamento de ações judiciais e, a um só tempo, servindo de prova do dolo do agente recalcitrante, porventura se mostre necessária a submissão do caso ao crivo do Judiciário;

RESOLVE:

RECOMENDAR

Aos Dirigentes das Comissões Provisórias e/ou Diretórios Municipais dos partidos políticos e pré-candidatos às eleições de 2020 nos Municípios de Cabrobó e Orocó que observem na realização dos atos de propaganda eleitoral, em obediência ao art. 10, § 3o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no julgamento da consulta 0600529-98.2020.6.17.0000, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, o anexo Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e o que se segue:

- Contribuir para a normalidade da campanha eleitoral e da eleição, da segurança do voto e da liberdade democrática, em observância às medidas sanitárias acima indicadas;
- Investir em propaganda digital (redes sociais, aplicativos etc.), em detrimento do uso de material impresso (santinhos, panfletos etc.), a fim de evitar contato com papéis;
- Evitar eventos que ocasionem aglomerações, como comícios, caminhadas, carreatas, reuniões com grande número de pessoas etc. Caso ocorram, observar o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Evitar contato físico entre pessoas (beijos, abraços, cumprimentos, apertos de mão etc.) durante a campanha eleitoral, em reuniões e na votação e na apuração;
- Dar preferência à campanha nos meios de comunicação e na internet (redes sociais, programas de mensagens etc.), nos termos da lei, mediante a propaganda autorizada, a fim de evitar contato próximo com eleitores;
- Privilegiar comícios e reuniões de campanha por meio virtual ou no interior de veículos (formato drive-in). Quando indispensáveis, comícios e reuniões de campanha devem ocorrer em espaço aberto ou semiaberto, com ventilação natural. Se a reunião precisar ocorrer em local fechado, deve haver renovação de ar, mantendo as janelas abertas;
- Na hipótese de reuniões em recinto fechado, observar fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias em vigor, notadamente quanto ao número máximo de pessoas (atualmente 100 pessoas, ou 30% da capacidade do local, o que for menor), utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes.
- Nas reuniões de campanha e comitês, caso haja cadeiras, devem estar dispostas de forma a atender ao distanciamento de 1,5m em cada uma das laterais, na frente e atrás. Em locais onde as cadeiras forem fixas, devem-se isolar assentos de forma a garantir o distanciamento de 1,5m entre os participantes;
- Idas ao banheiro devem ser organizadas para evitar cruzamento de pessoas e aglomeração, com definição do fluxo de ida e volta e marcação no piso ou fitas suspensas, sempre respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- Deve ser disponibilizado um(a) trabalhador(a) para controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas nos comitês, locais de reuniões e banheiros;
- DEVEM SER EVITADOS BANDEIRAÇOS, PASSEATAS, CAMINHADAS E SIMILARES. Caso realizadas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 100 metros entre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

grupos partidários e com, no máximo, 10 pessoas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre elas. Nas caminhadas e passeatas, caso indispensáveis, deve haver distanciamento entre as pessoas e redução do tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus;

12. DEVE O CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO PROMOTORA DE EVENTO FAZER A DEVIDA COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL EM, NO MÍNIMO, VINTE E QUATRO HORAS ANTES DE SUA REALIZAÇÃO, A FIM DE QUE ESTA LHE GARANTA, SEGUNDO A PRIORIDADE DO AVISO, O DIREITO CONTRA QUEM TENÇIONE USAR O LOCAL NO MESMO DIA E HORÁRIO. (ART. 39, §1º, DA LEI DAS ELEIÇÕES);

13. Na realização de carreatas e atos similares, as pessoas deverão permanecer dentro dos veículos para não haver aglomeração de pessoas na saída e chegada, além de observar as regras de trânsito;

14. As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in);

15. Uso de máscara é obrigatório em todos os atos e eventos presenciais de propaganda eleitoral (Lei 16.198/2020, do Estado de Pernambuco);

16. Nos comitês e locais de reuniões presenciais, devem ser disponibilizados pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal, além de álcool gel a 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos, de fácil visualização dos participantes;

17. Deve evitar-se oferecimento de comidas e bebidas nos eventos presenciais, ante o risco por manuseio de alimentos e retirada das máscaras para comer. Água potável pode ser disponibilizada em copos ou garrafas individuais;

18. Deve se evitar, nas reuniões e comitês a presença de crianças, adolescentes menores de 16 anos e pessoas que se enquadrem nos Grupos de Risco da COVID-19;

19. Nos comitês e locais de reuniões, deve ser reforçada a limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas, como balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, torneiras, mobiliário (mesas, cadeiras etc.), equipamentos e componentes de informática(teclados, mouses etc.), equipamentos eletrônicos e de telefonia, como rádios transmissores, celulares e botoeiras de elevadores, entre outros;

20. Nos comitês e locais de reuniões, deve-se realizar higienização frequente e desinfecção de banheiros e instalações, antes, durante e após eventos;

21. Nos comitês e locais de reuniões devem ser utilizados para higienizar grandes superfícies e banheiros os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1% (água sanitária) ou produtos similares, aprovados pela ANVISA, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando do seu manuseio;

22. Recomendar que os participantes das reuniões eleitorais levem suas próprias canetas e instrumentos de uso pessoal, caso haja necessidade de assinar lista de frequência e outros documentos.

Para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta

RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) às comissões provisórias e/ou diretórios dos Partidos Políticos dos Municípios de Cabrobó e Orocó;

b) à Juíza Eleitoral, Dra. Thaís De Prá, para conhecimento;

c) ao Comandante do Batalhão de Polícia Militar, sediado em Cabrobó, para conhecimento e fiscalização do cumprimento das normas sanitárias nos atos de campanha eleitoral presenciais, devendo orientar e comandar o efetivo policial, a fim de que, ao comparecer a local em que eventualmente se verifiquem aglomerações de pessoas, em descumprimento às normas sanitárias, participando de eventos eleitorais, promover a dispersão dos presentes e o encaminhamento os responsáveis para a Delegacia de Polícia, para as providências cabíveis, comunicando o fato à Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral;

d) ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento e à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para divulgação;

e) aos Blogs e à imprensa local;

Por fim, remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cabrobó/PE, 09 de outubro de 2020.

Jamile Figueirôa Silveira Paes
Promotora Eleitoral – 77ª Zona Eleitoral

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2ª Promotor de Justiça de Cabrobó

PORTARIA Nº 01712.000.091/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Procedimento nº 01712.000.091/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01712.000.091/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Aportos nesta Promotoria de Justiça, através da análise dos autos do

Processo NPU 366-65.2018.8.17.3330, cujo objeto é ação de reparação de danos morais

e materiais ajuizada por KECYA DE OLIVEIRA PIRES CARVALHO - ME, em face do

Município de São José do Belmonte/PE. Desse modo, houve o registro da Notícia de

Fato – Autos Arquimedes nº 2019/233218, em tramitação nesta Promotoria de Justiça,

em virtude de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos por agentes

públicos e particulares quando da realização de processos licitatórios supostamente

viciados.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 09 de outubro de 2020.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIAS Nº 01879.000.022/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.022/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento de Unidade Básica de Saúde do bairro São Joaquim CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 2) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município, dando-lhe ciência do parecer técnico da lavra do CAOP-SAÚDE e requisitando que aquela Secretaria se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, especificando as providências que serão adotadas pelo Município com o fito de solucionar o quanto pontuado no parecer retromencionado.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de outubro de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.022/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01879.000.022/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório, por conversão da Notícia de Fato nº 425/2019, com o fim de investigar o seguinte objeto:

OBJETO: Apurar possível irregularidade no funcionamento de Unidade Básica de Saúde do bairro São Joaquim.

INVESTIGADO: Secretária de Saúde do Município de Petrolina.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

- a) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina, com prazo de 10 dias úteis e cópia da representação de fls. 04/11, solicitando que se manifeste sobre as supostas irregularidades noticiadas.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO
Recife, 9 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 01/2020 EM INQUÉRITO CIVIL

Referência:
Arquimedes: Auto nº 2019/313298

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com designação plena na Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da CRFB/88, art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, dos direitos dos consumidores, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça com fim de apurar possíveis irregularidades na contratação de Anderson Betuel Alves Galindo como professor na rede municipal de ensino, sem que ele fosse previamente aprovado em processo de seleção (curso público ou processo seletivo de contratação temporária).

CONSIDERANDO o fim do prazo do procedimento preparatório e a necessidade de aprofundar as investigações.

RESOLVO:

Converter o PP 01/2020 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos acima descritos, tendo como investigados a Prefeitura e a Secretaria de Educação de Venturosa.

Determino as seguintes providências:

- 1) Nomeação do assessor ministerial PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA para secretariar o feito;
- 2) Autuação e registro do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, com a manutenção de seu número de origem.
- 3) A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando, ainda, a abertura do Procedimento ao CSMPPE, à CGMPPE e ao CAOP-Patrimônio.

Após, voltem-me conclusos.

Venturosa/PE, 09 de outubro de 2020.

Igor Holmes de Albuquerque
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

**PORTARIA Nº PORTARIA nº 008/2020
Recife, 9 de outubro de 2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

PORTARIA nº 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Presentante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça em relação a suposto esquema de desvios de recursos públicos no Município de Ribeirão para pagamento de "mensalão" aos Vereadores e questões correlatas;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa apurar tais fatos, colher provas, informações e realizar diligências, para posterior promoção das medidas pertinentes, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1)A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2)A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3)A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-PPTS;
- 4)Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5)Notifiquem-se as testemunhas da presente denúncia, a fim de prestarem os esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça em datas a serem designadas;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 09 de setembro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS

Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES

Promotor de Justiça de Ribeirão

PORTARIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

Recife, 9 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, incisos I e IV, c/c o art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelo art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação às Casas de Acolhimento Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, com fundamento no abaixo apresentado:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a medida de acolhimento institucional, bem como a retirada de criança ou adolescente da família natural, como ações provisórias e excepcionais (art. 101, § 1º), sendo tal ato “de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa” (art. 101, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente permite o abrigo/acolhimento institucional, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e de adolescentes sem que tenha sido a medida determinada pela autoridade judiciária, contudo, “fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade” (art. 93, do Estatuto da Criança e do Adolescente), momento em que será deflagrado o procedimento para reintegração familiar da criança “ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu

encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei”, conforme reza o parágrafo único do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO dificuldades de comunicação por vezes enfrentadas para conhecimento da Promotoria da Infância acerca de novos acolhimentos de crianças e adolescentes ou desacolhimentos nas instituições Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, situadas no município do Cabo de Santo Agostinho, por vezes até mesmo por falhas no envio de e-mails por parte dos conselhos tutelares;

RESOLVE EM COMPLEMENTO AO TEOR DA RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019 DE 26 DE AGOSTO DE 2019 RECOMENDAR:

1- ÀS COORDENAÇÕES DO RECANTO DA CRIANÇA E DO RECANTO ADOLESCENTE QUE:

Encaminhe ao Ministério Público, por meio do e-mail da Promotoria de Justiça da Infância (pjjcabo@mppe.mp.br), comunicados de novos acolhimentos e desacolhimentos, no prazo máximo de 24h após concretização, para rápido conhecimento do Parquet. Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- A) À Direção dos Recantos da Criança e do Adolescente;
- B) À Secretaria Municipal de Programas Sociais, para conhecimento;
- C) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento;
- D) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento; Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se e Registre-se junto ao SIM, nos respectivos procedimentos administrativos de acompanhamento institucionais dos Recantos da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de outubro de 2020.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Recife, 7 de outubro de 2020

MPE

Ministério Público Eleitoral Promotoria da 79ª

Zona Eleitoral

em Pernambuco

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Dispõe sobre as regras sanitárias e eleitorais a serem observadas pelos partidos políticos, coligações e candidatos na Eleição Municipal de Exu/PE e Moreilândia/PE, ano 2020.

Aos 07 dias do mês de outubro de 2020, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 79ª ZONA ELEITORAL, apresentado pela promotora Eleitoral NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, doravante denominado COMPROMITENTE, os representantes das coligações majoritárias, participantes das Eleições Municipais 2020, nos Municípios de Exu/PE e de Moreilândia/PE:

1) COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UM NOVO TEMPO, UMA NOVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HISTÓRIA”, composta pelos partidos PDT e MDB de Moreilândia/PE, CNPJ nº 3873832700018, representado por VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO (CPF nº 023.920.194-95) e BEATRIZ FERREIRA SAMPAIO (CPF nº 110.110.914-96), com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 40, Centro, Moreilândia/PE, com telefone de contato (87) 981255858 e (87) 996052691, e endereço eletrônico: tetoteixeira@gmail.com;

2) COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIDOS FAZEMOS MAIS”, composta pelos partidos PSB, Republicanos e DEM, todos de Moreilândia/PE, CNPJ nº 38.058.851/0001-14, através de sua representante MARIA MARINALVA FERREIRA, CPF 021057344-99, na presença do advogado EDIERGES GALVÃO ANTERO DE OLIVEIRA (OAB/PE nº 36.443) com endereço à Rua São Francisco, 58, Centro, Moreilândia/PE, com telefones de contato (87) 099620273 e endereço eletrônico: dalvaleandro10@hotmail.com

3) COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “PELO PROGRESSO, PELA UNIÃO, PELA PAZ, PELA FAMÍLIA”, composta pelos partidos REPUBLICANOS, MDB e DEM de Exu/PE, representado por JOÃO VICTOR DE PARENTE BENTO (CPF nº 011.575.781-36) e pelo advogado Dr. Nasário Duarte Bento (CPF nº 04788766450 e OAB/PE 1685), com endereço na Rua Joaquim Ulisses, nº 13, Centro, Exu/PE, com telefones de contato (87) 999910219, (87) 996262776 e (87) 996137322, e endereço eletrônico: juridico.exu@gmail.com e nasariobento@gmail.com;

4) COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIDOS POR UM EXU AINDA MELHOR”, composta pelos partidos PL, PSB, PT, PP e PSL, todos de Exu/PE, CNPJ nº 38836639000184, neste ato representado por RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO (CPF nº 049.446.164-06), na presença dos advogados Dr. Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio (OAB/PE nº 36.870), com endereço na Rua Coronel João Carlos, nº 101, Centro, Exu/PE, com telefone de contato (87) 999029814, (87) 996289880, (87) 981413363, (87) 38791936, com endereço eletrônico: andreiasorhaia197@hotmail.com, jurandi_meneses@hotmail.com, raipss@hotmail.com;

todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 4º, do referido Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, “a partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos

cooperativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico”;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 14 do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020: “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”;

CONSIDERANDO que a natureza da atividade político-partidária induz à formação de palanques, reuniões e aglomerações com elevado número de pessoas e, por consequência, de espectadores em um só ambiente, atividade que deve ser avaliada frente à necessidade de observar a legislação estadual e as orientações das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que na Consulta nº 0600529-89.2020.6.17.0000, o e. TRE-PE respondeu aos questionamentos do Procurador Regional Eleitoral nos seguintes termos: “Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC nº 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE nº 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, entre outros); são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir às práticas que contrariem as referidas normas sanitárias”.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação dos candidatos e partidos políticos à legislação sanitária, para trazer segurança à população, porém sem prejudicar a isonomia dos candidatos no exercício das atividades de campanha;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia, as eleições municipais de 2020 e os prazos eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional”;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do PARECER TÉCNICO Nº 6/2020/SEC-PE, referente às normas sanitárias para as ELEIÇÕES 2020;

CONSIDERANDO O TEOR DA ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2020, EXPEDIDA PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO E PELO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO que os Promotores Eleitorais devem buscar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizar ajustamento de conduta com candidatos e órgãos municipais de partidos políticos, com a finalidade de obter adesão à observância voluntária às regras sanitárias indicadas nesta orientação normativa e ampliar a consciência da importância de cultivar respeito ao estado democrático de direito (que se manifesta também no princípio do império da lei ou da rule of law).

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da estrita observância da legislação eleitoral, é mister sejam respeitadas pelas agremiações partidárias, especialmente quando da realização de atos de campanha eleitoral, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID 19 implementadas nos níveis nacional, estadual e municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e proibição de aglomeração, sob pena de cometimento de crime, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal, dentre outras medidas punitivas;

RESOLVEM as coligações e partidos compromissários, com representação nos Municípios de EXU e MOREILÂNDIA, CELEBRAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especialmente, quanto aos atos que gerem aglomerações.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado para vigor no período em que ocorrer o período eleitoral das eleições de 2020, com termo inicial em 07 de outubro de 2020 até às 24 horas do dia 16 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula terceira – Os compromissários farão com que seus candidatos respeitem as normas sanitárias estabelecidas pelas autoridades federais, pelo Governo de Pernambuco e pelos Municípios de Exu/PE e de Moreilândia/PE, responsabilizando-se pelo seu adimplemento e por comprovar a realização das medidas necessárias para o retorno à situação de normalidade (art. 190 da Lei nº 13.105/2015);

Cláusula quarta – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os compromissários (Coligações, Candidato e Partidos Políticos) se comprometem a não realizar atos de campanhas consistentes em caminhadas e passeatas como forma de prevenir o descumprimento das normas sanitárias vigentes, sobretudo em relação às aglomerações de pessoas no mesmo ambiente em contrariedade às recomendações sanitárias vigentes.

Cláusula quinta – Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, os comícios somente poderão ser realizados por meio virtual ou a céu aberto, no modelo “drive in”, com eleitores dentro dos veículos, observados os protocolos sanitários estabelecidos para os cinemas “drive-in”, com observância das regras sanitárias vigentes. E, ainda, a concentração de pessoas nos palanques deverá guardar conformidade com o limite máximo previsto no art. 14 do Decreto Estadual 49.055/2020 (10 pessoas) ou nas normas que forem sucessivamente editadas à medida que novas circunstâncias foram se configurando;

Cláusula sexta - Enquanto houver restrição sanitária à aglomeração de pessoas, a realização de carreta/motocada

observará incondicionalmente as regras sanitárias, devendo os organizadores do evento adotar meios de redução no tempo nas concentrações (saída e chegada), a fim de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, além de observar as regras de trânsito e as normas sanitárias vigentes, a permanência das pessoas dentro dos carros e nas respectivas motocicletas, com a utilização de capacete, para não haver aglomerações. E, ainda, nos seguintes quantitativos:

1- No município de Exu, as coligações acordaram que serão realizadas 02 (duas) carreatas para cada coligação;

2- No município de Moreilândia, as coligações acordaram que serão realizadas 03 (três) carreatas para cada coligação;

Cláusula sétima - Os candidatos, partidos e coligações poderão realizar reuniões em locais fechados, desde que observem fielmente as restrições impostas pelas normas sanitárias e eleitorais em vigor na data do ato, notadamente quanto ao número máximo de pessoas, utilização de máscaras, disponibilização de álcool em gel e distanciamento entre os participantes;

Cláusula oitava – quanto às datas que serão realizadas as carreatas, as coligações acordaram que serão da seguinte forma:

1) MOREILÂNDIA:

- Coligação “Unidos fazemos mais”: dias 10/10/2020, 07/11/2020 e 12/11/2020;

- Coligação “Um Novo Tempo, uma nova história”: dias 27/09/2020, 12/10/2020 e 13/11/2020;

2) EXU:

- Coligação “Unidos por um Exu ainda melhor”: dias 30/09/2020 e 12/11/2020;

- Coligação “Pelo progresso, pela união, pela paz, pela família”: dias 10/10/2020 e 14/11/2020;

Cláusula nona – Os compromissários devem realizar a devida comunicação para o Comando do 7º BPM em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, nos termos do art. 39, §1º, da Lei nº 9.504/97, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário e garanta o funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

Cláusula décima - Os candidatos, partidos e coligações ficam cientes da impossibilidade de UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SOM COMO MEIO DE PROPAGANDA ELEITORAL DE FORMA ISOLADA, somente sendo possível com uso em CARREATAS, COMÍCIOS E REUNIÕES, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no § 3º do mesmo artigo, responsabilizando-se, ainda, a orientar e fiscalizar os “paredões de som”, eventualmente, utilizados pela população, quanto à proibição de utilizar músicas, jingles de candidatos e partidos políticos que não seja no decorrer do evento (carreta e comício), consoante legislação eleitoral;

Cláusula décima primeira – Os candidatos, partidos e coligações não realizarão “lives” com atrações artísticas, vez que nos termos do art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97, “é proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral”;

Cláusula décima segunda – É proibida a afixação de bandeira nos telhados das residências ou qualquer outro imóvel. Permitido o uso de bandeiras móveis, sem dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas e de veículos. Sendo proibido deixar bandeiras ao longo das vias públicas entre as 22h e as 6h.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cláusula décima terceira - As confraternizações para arrecadação de recursos de campanha devem ser realizados de forma virtual ou com os participantes no interior de veículos (drive-thru ou drive-in);

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula décima quarta - Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência;

Cláusula décima quinta – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula décima sexta - O descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ato ou evento (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

Cláusula décima sétima – As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 38, I, da Lei nº 9.096/1995 (Fundo Partidário), sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima oitava - Fica estabelecida a Comarca de Exu/PE e de Moreilândia/PE, respectivamente, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima nona - O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

Cláusula vigésima - Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Cláusula vigésima primeira - Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes, além de encaminhar cópias para os candidatos (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria Regional Eleitoral, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia e ao Comando da Polícia Militar em Exu/PE e em Ouricuri/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 07 de outubro de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora Eleitoral

Vicente Teixeira Sampaio Neto e Beatriz Ferreira Sampaio
Representantes da Coligação “Um novo tempo, uma nova história” -
Moreilândia

Maria Marinalva Ferreira e Edierges Galvão Antero de Oliveira
Representante da Coligação “Unidos fazemos mais” - Moreilândia

Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho e Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio
Representante da Coligação “Unidos por um Exu ainda melhor” - Exu

João Vítor de Parente Bento e Nasário Duarte Bento
Representante da Coligação “Pelo progresso, pela união, pela paz, pela família”

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº nº 02241.000.024/2020 — Notícia de Fato Recife, 7 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02241.000.024/2020 — Notícia de Fato

Notícia de fato, nº auto: 2017/2672888.

Nº Documento: 8230399.

Investigados: Francisca de Oliveira Cosmo e Igor Aquino Campos.

Assunto/Objeto:

Possível prática do crime de estelionato por meio da emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.
Vítima: Lexsandra Iluminata Ramos.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal e observado o disposto nos arts. 6º, da Lei Complementar nº 12/1994, resolução nº 181 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, como também com fundamento na notícia de fato nº 2017/2672888.

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito é essencial que todas as instituições estatais estejam submetidas à vontade da lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público foi definido pela Constituição como Instituição distinta e separada dos Poderes constituídos, sobressaindo características inominadas e próprias;

CONSIDERANDO que prerrogativas foram conferidas aos membros do Ministério Público, para fins de defender o próprio Estado Democrático de Direito e os direitos fundamentais, sendo inegável que os instrumentos constitucionais a ele confiados resguardam-se ao fim de arrostar situações que a todos afligem, especialmente, naquelas que se destinam à apuração de fatos penais que envolvam poderosos interesses ou interessados;

CONSIDERANDO que pelo princípio da independência funcional, o Ministério Público é capaz de recompor as violações à lei penal e, com maior efetividade, apurar os fatos referentes à criminalidade de poder, sem a necessidade de assumir funções policiais.

CONSIDERANDO a possível prática do crime de estelionato, artigo 171 do Código Penal, através da emissão de 02 (dois) cheques sem suficiente provisão de fundos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que investigação deve ser efetivada, para fins de esclarecer os fatos, identificar e responsabilizar os autores do delito;

CONSIDERANDO a necessidade de se colher informações pertinentes ao conteúdo da representação;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º e seguintes da resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE a 1ª Promotoria de justiça Criminal em Santa Cruz do Capibaribe- PE, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para fins de se verificar se as condutas narradas na representação se subsumem aos fatos típicos descritos nas normas incriminadoras, como também, colher elementos de prova acerca do que foi expandido, proporcionando eventual responsabilização por ato criminal;
DETERMINANDO, para tanto, as seguintes providências:

- 1- Nomeação da servidora Kathielle Machado Pereira, para funcionar como secretária-escrevente;
- 2- Registrar nos sistemas Arquimedese no SIM conforme orientação recente da corregedoria Geral de Justiça do MPPE;
- 3- Notificar a senhora Lexsandra Iluminata Ramos, a senhora Francisca de Oliveira Cosmo e o senhor Igor Aquino Campos para comparecerem nesta promotoria de justiça o mais breve possível a fim de tratar assunto sobre um possível acordo de não persecução penal previsto no artigo 28-A do CPP, Acompanhados de advogado (a);
- 4- Seja autuado e registrado o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL nos moldes da citada Resolução 181 de 2017 do CNMP;
- 5- Para melhor conhecimento e divulgação do presente PIC, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:
 - 5.1- Procuradoria Geral de Justiça;
 - 5.2- Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
 - 5.3- Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 5.5 - CAOP Criminal - Centro de Apoio às Promotorias Criminais do Ministério Público de Pernambuco.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 07 de outubro de 2020.

Ariano Tércio Silva de Aguiar Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº – SETEMBRO/2020
Recife, 6 de outubro de 2020
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
1º Promotor de Justiça de Gravatá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 103/2020-CSMP

V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIM 01998.000.923/2020	43ª PJDC da Capital	IC 01998.000.923/2020
2.	SIM 01690.000.100/2020	PJ de Palmeirina	IC 01690.000.100/2020
3.	Auto 2016/2272774	2ª PJDC de Caruaru	IC 010/2016
4.	SIM 02009.000.195/2020	35ª PJDC da Capital	02009.000.195/2020 (IC nº 56/2020)
5.	SIM 02088.000.724/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.724/2020
6.	SIM 02257.000.028/2020	2ª PJ de Pesqueira	IC 02257.000.028/2020
7.	SIM 01638.000.066/2020	2ª PJ de Belém de São Francisco	IC 01638.000.066/2020
8.	SIM 02053.000.750/2020	17ª PJDC da Capital	IC 02053.000.750/2020
9.	SIM 02328.000.181/2020	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA 02328.000.181/2020
10.	SIM 02088.000.738/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.738/2020
11.	SIM 02088.000.739/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.739/2020
12.	SIM 02088.000.741/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.741/2020
13.	SIM 02088.000.744/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.744/2020
14.	SIM 02088.000.746/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.746/2020
15.	SIM 02088.000.747/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.747/2020
16.	SIM 02088.000.751/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.751/2020
17.	SIM 02088.000.756/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.756/2020
18.	SIM 02088.000.769/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.769/2020
19.	SIM 02088.000.770/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.770/2020
20.	SIM 02088.000.771/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.771/2020
21.	SIM 02088.000.772/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.772/2020
22.	SIM 01891.000.296/2020	28ª PJDC da Capital	IC 01891.000.296/2020
23.	SIM 01891.000.296/2020	PJDC de Educação da Capital	IC 01891.000.296/2020
24.	SIM 02009.000.196/2020	35ª PJDC da Capital	IC 02009.000.196/2020 (IC nº 57/2020)
25.	SIM 02009.000.209/2020	35ª PJDC da Capital	IC 02009.000.209/2020 (IC nº 58/2020)
26.	SIM 02257.000.022/2020	2ª PJ de Pesqueira	IC 02257.000.022/2020
27.	SIM 01631.000.066/2020	PJ de Afrânio	IC 01631.000.066/2020

28.	SIM 01959.000.047/2020	3ª PJDC de Paulista	PA 01959.000.047/2020
29.	SIM 02053.001.131/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.131/2020
30.	SIM 02053.001.600/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.600/2020
31.	SIM 02207.000.148/2020	2ª PJ de Carpina	IC 02207.000.148/2020
32.	SIM 02207.000.297/2020	2ª PJ de Carpina	IC 02207.000.297/2020
33.	SIM 01884.000.042/2020	6ª PJDC de Caruaru	PA 01884.000.042/2020
34.	SIM 01884.000.024/2020	6ª PJDC de Caruaru	PA 01884.000.024/2020
35.	SIM 01697.000.041/2020	PJ de Poção	IC 01697.000.041/2020
36.	SIM 01697.000.046/2020	PJ de Poção	IC 01697.000.046/2020
37.	SIM 01706.000.015/2020	PJ de Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.015/2020
38.	SIM 02144.000.233/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.233/2020
39.	SIM 02144.000.234/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.234/2020
40.	SIM 02144.000.235/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.235/2020
41.	SIM 02019.000.004/2020	PJ de Meio Ambiente da Capital	IC 02019.000.004/2020
42.	SIM 02009.000.212/2020	20ª PJDC da Capital	PA 02009.000.212/2020
43.	SIM 01998.000.008/2020	15ª PJDC da Capital	IC 01998.000.008/2020
44.	SIM 02009.000.211/2020	20ª PJDC da Capital	IC 02009.000.211/2020
45.	SIM 02019.000.214/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.214/2020
46.	SIM 02019.000.209/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.209/2020
47.	SIM 02019.000.210/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.210/2020
48.	SIM 02019.000.239/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.239/2020
49.	SIM 02019.000.253/2020	12ª PJDC da Capital	IC 02019.000.253/2020
50.	SIM 02207.000.148/2020	2ª PJ de Carpina	IC 02207.000.148/2020
51.	SIM 02207.000.297/2020	2ª PJ de Carpina	IC 02207.000.297/2020
52.	SIM 02088.000.581/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.581/2020
53.	SIM 02009.000.213/2020	20ª PJDC da Capital	IC 02009.000.213/2020
54.	SIM 02049.000.128/2020	2ª PJ de Igarassu	IC 02049.000.128/2020
55.	SIM 02009.000.216/2020	20ª PJDC da Capital	IC 02009.000.216/2020 (IC nº 045/2020)
56.	SIM 02053.001.165/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.165/2020
57.	SIM 02053.001.058/2020	19ª PJDC da Capital	IC 02053.001.058/2020
58.	SIM 02088.000.771/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.771/2020
59.	SIM 02296.000.001/2020	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02296.000.001/2020

60.	SIM 02009.000.215/2020	20ª PJDC da Capital	IC 02009.000.215/2020 (IC nº 044/2020)
61.	SIM 02053.001.634/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.634/2020
62.	SIM 01681.000.002/2020	PJ de Lagoa Grande	IC 01681.000.002/2020
63.	SIM 02053.001.652/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.652/2020
64.	SIM 01998.000.863/2020	44ª PJDC da Capital	IC 01998.000.863/2020
65.	SIM 02140.000.215/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.215/2020
66.	SIM 01690.000.021/2020	PJ de Palmeirina	PP 01690.000.021/2020
67.	SIM 02019.000.008/2020	PJ de Meio Ambiente da Capital	IC 02019.000.008/2020
68.	SIM 02053.001.706/2020	16ª PJDC da Capital	IC 02053.001.706/2020
69.	SIM 02088.000.746/2020	1ª PJDC de Garanhuns	IC 02088.000.746/2020
70.	SIM 02019.000.214/2020	PJ de Meio Ambiente da Capital	IC 02019.000.214/2020
71.	SIM 02019.000.210/2020	PJ de Meio Ambiente da Capital	IC 02019.000.210/2020
72.	SIM 01712.000.028/2020	PJ de São José do Belmonte	IC 01712.000.028/2020
73.	SIM 01712.000.101/2020	PJ de São José do Belmonte	IC 01712.000.101/2020
74.	SIM 01712.000.004/2020	PJ de São José do Belmonte	IC 01712.000.004/2020
75.	SIM 02241.000.024/2020	1ª PJ Criminal de Santa Cruz do Capibaribe	PIC 02241.000.024/2020
76.	Auto 2018/47887	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 07/2020
77.	SIM 01712.000.091/2020	PJ de São José do Belmonte	IC 01712.000.091/2020
78.	SIM 01998.000.046/2020	26ª PJDC da Capital	IC 01998.000.046/2020
79.	SIM 01998.000.007/2020	26ª PJDC da Capital	IC 01998.000.007/2020

V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Auto 2019/420333	15ª PJDC da Capital	PP para IC nº 008/2019.
2.	SIM 01879.000.022/2020	4ª PJDC de Petrolina	PP para IC.

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 11549635	34ª PJDC da Capital	IC 057/2019
2.	Doc. 9923473	34ª PJDC da Capital	IC 054/2018
3.	Doc. 8420023	34ª PJDC da Capital	IC 057/2018
4.	SIM 02053.001.220/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.220/2020

5.	SIM 02053.001.276/2020	18ª PJDC da Capital	PA 02053.001.276/2020
6.	SIM 02266.000.088/2020	1ª PJ de Moreno	02266.000.088/2020
7.	Auto 2018/257472	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 07/2019
8.	Auto 2018/274978	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC 11/2019
9.	Auto 2016/2412733	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 006/2016
10.	Auto 2015/2158647	PJ de Pedra	IC 04/2017
11.	SIM 02266.000.095/2020	1ª PJ de Moreno	IC 02266.000.095/2020
12.	SIM 02053.001.367/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.367/2020
13.	SIM 02053.001.294/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.294/2020
14.	SIM 02053.001.223/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.223/2020
15.	SIM 02053.001.221/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.221/2020
16.	SIM 02053.001.202/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.202/2020
17.	SIM 02053.001.205/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.205/2020
18.	Auto 2018/307812	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 06/2019
19.	Auto 2018/363385	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 14/2019
20.	Auto 2017/2861774	35ª PJDC da Capital	IC nº 49/2017
21.	Auto 2019/154577	27ª PJDC da Capital	IC nº 083/19
22.	Auto 2017/2782486	2ª PJDC de Olinda	IC nº 05/2018
23.	Doc. 12908823	11ª PJDC da Capital	IC nº 063/2018
24.	Doc. 12901936	11ª PJDC da Capital	IC nº 067/2017
25.	SIM 02053.001.356/2020	18ª PJDC da Capital	PA 02053.001.356/2020
26.	SIM 02053.001.249/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.249/2020
27.	SIM 02053.001.295/2020	18ª PJDC da Capital	PA 02053.001.295/2020
28.	SIM 02053.001.321/2020	18ª PJDC da Capital	PA 02053.001.321/2020
29.	SIM 02053.001.246/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.246/2020
30.	SIM 02053.001.461/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.461/2020
31.	SIM 02053.001.288/2020	18ª PJDC da Capital	IC 02053.001.288/2020

V.IV - Ação Civil Pública - ACP:

Nº	SIM/Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Auto 2017/276357	PJ de Aliança	Comunica propositura de Ação Civil

			Pública, nos autos do processo, PJE nº 0000346-91.2020.8.17.2170.
2.	Auto 2016/2424900	PJ de Bom Jardim	Comunica propositura de Ação Civil Pública, nos autos do processo, PJE nº 0300-70.2020.8.17.2310

V.V – Recomendação:

Nº	SIM/Arquimedes/SIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01998.000.923/2020	43ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 05/2020
2.	SIM 02412.000.010/2020	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha recomendação nº 07/2020
3.	SIM 02050.000.230/2020	3ª PJ de Igarassu	Encaminha recomendação
4.	SIM 01959.000.047/2020	3ª PJDC de Paulista	Encaminha recomendação nº 12/2020
5.	SIM 02199.000.067/2020	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha recomendação
6.	SIM 02054.000.001/2020	31ª PJDC da Capital	Encaminha recomendação nº 01/2020

V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas;

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	23ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/08/2020.	Auto: 2015/1600681	Auto: 2014/1600681

V.VII – Diversos:

Nº	SIM/Arquimedes/SIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIM 01638.000.084/2020	2ª PJ de Belém de São Francisco	Comunica migração do IC nº 004/2019 para o SIM sob o registro de nº 01638.000.084/2020.
2.	SIM 01631.000.066/2020	PJ de Afrânio	Comunica migração do IC nº 02/2017 para o SIM sob o registro de nº 01631.000.066/2020.
3.	SIM 02140.000.559/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2019/25733 para o SIM sob o registro de nº 02140.000.559/2020.
4.	SIM 02144.000.236/2020	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2019/94144 para o SIM sob o registro de nº 02144.000.236/2020.
5.	SIM 01872.000.243/2020	2ª PJDC de Petrolina	Comunica migração do IC nº 044/2019 para o SIM sob o registro de nº 01872.000.243/2020.
6.	SIM 02140.000.560/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2019/84876 para o SIM sob o registro de nº 02140.000.560/2020.
7.	SIM 02140.000.561/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2019/92455 para o SIM sob o registro de nº 02140.000.561/2020.
8.	SIM 02140.000.570/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos	Comunica migração do Auto 2018/393270 para o SIM sob o

		Guararapes	registro de nº 02140.000.570/2020.
9.	SIM 02140.000.572/2020	2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Comunica migração do Auto 2018/344784 para o SIM sob o registro de nº 02140.000.572/2020.

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Conselheiro (a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
AUTO Nº 2020/246638, Doc. Nº 12848505.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2020

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	69	69	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	70	70	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	17	17	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	00	20	20	00
9ª Substituto Automático	ALINE ARROXELAS G. DE LIMA ²	00	57	57	00
10ª Substituto Automático	MÁRIO LIMA C G DE BARROS ²	00	50	50	00
TOTAL		02	283	283	00

Período de distribuição: 01/09/2020 até 30/09/2020

1 – Promotoria Vaga

2 – Licença médica do titular